



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 536 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica concedida aos Servidores Efetivos do Quadro do Magistério Municipal (ativos e inativos) uma antecipação equivalente a 100% (cem por cento) dos vencimentos, incidindo sobre os valores recebidos no mês de dezembro de 1993 - (mil novecentos e noventa e três), exceto os proventos do 13º salário.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de fevereiro de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

PRESIDENTE